

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Contrato nº 066/2016

Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, Ente Federado, pessoa jurídica de direito público interno criado por lei, através do Órgão Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede administrativa situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-GO, e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **RITCHELLE CHRISTHINE NASCIMENTO DE SOUZA ARANTES – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, inscrita no CNPJ: 22596940/0001-28, situada na Rua Arlindo Ferreira de Barros Qd 11, Lt. 01, Setor Asa Branca, Edéia-GO CEP 75.940-000, neste ato representada por **RITCHELLE CHRISTHINE NASCIMENTO DE SOUZA ARANTES**, brasileira, casada, portadora da CI nº 5929456, e inscrita no CPF nº040.649.741-90, residente e domiciliada Rua Arlindo Ferreira de Barros Qd 11, Lt. 01, Setor Asa Branca, Edéia-GO de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade Carta/Convite de nº 008/2016, de 04 de janeiro de 2016, oriundo do Processo Administrativo n. 008/2016 e no Ato Homologatório assinado pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, no procedimento licitatório da modalidade Carta Convite, tipo menor preço, para o ano de 2016, o




fornecimento total de 2.600 (duas mil e seiscentas) refeições a ser entregues, conforme a quantidade e nos dias solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, individualizadas por pessoa e acondicionada em recipiente fechado de alumínio com tampa e descartáveis, cada uma, acompanhada de talher descartável, entregues entre 11:00hr e 13:00hr, e, das 18:00hr às 20:00hr, incluído o transporte, e, na manutenção, até a entrega, da temperatura do alimento em recipiente isotérmico, e, com cardápio contendo no mínimo 06 (seis) preparações: arroz, feijão, carne, uma salada cozida e duas saladas frias para a Unidade de Saúde do Município de Edéia-GO de janeiro/2016 à abril/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato será diário, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PESSOALIDADE

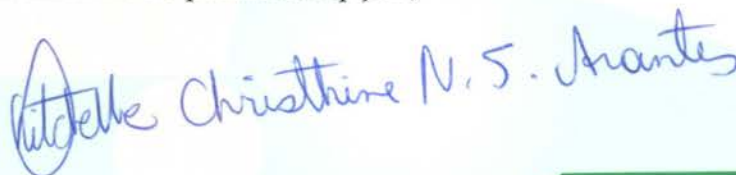
O desenvolvimento do trabalho será pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), pagos em 4 (quatro) parcelas, uma a cada mês, conforme a quantidade de refeições entregues;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será feito por meio de cheque na sede da Prefeitura Municipal de Edéia-GO ou por depósito judicial em conta bancária de titularidade do prestador de serviço, quando na impossibilidade da primeira opção;



PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrerá reajuste e atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016:

10.305.0210.2-056 manut. Fund. Mun. Saúde.

3.3.90.30.00.00 mat. consumo.

02 Receita de Imp. Transf. Imp. Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração da data da sua assinatura até o dia 30 de abril de 2016;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GARANTIA

O presente contrato não terá garantia para sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes:

CLÁUSULA NONA:

O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;



Vitchelbe Christine N.S. Santos



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecido à multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável e se obriga:

- a) em qualquer caso, por si ou qualquer funcionário, preposto, procurador ou encarregado por danos e prejuízos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela execução ou em razão do objeto constante na Cláusula Primeira;
- b) Pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, penais, administrativas decorrente dos serviços prestados ou bem fornecido bem como daqueles que em seu nome os prestar com ou sem vínculo empregatício;

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo presente contrato bem como em manter, do mesmo modo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender com urbanidade e presteza aos chamados e pessoas envolvidas na prestação do serviço, com ou sem vínculo com o CONTRATANTE;
- e) Esclarecer dúvidas por meio de telefones, fax, internet ou no domicílio da CONTRATADA em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira;
- f) Sigilo das informações da CONTRATANTE que tiver acesso ou conhecimento;
- g) Fornecer, diariamente, aproximadamente 60 (sessenta) refeições as Quais deverão ser acondicionadas em recipiente descartável de alumínio, com 06 (seis) preparações, sendo: arroz, feijão, carne, uma sala cozida e 02 salada fria;
- h) Entregar refeições de segunda a Domingo, entre 11:00 e 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00hs no Prédio da Unidade de Saúde de Edéia-GO;
- i) Responsabilizar-se pelas condições de transporte e distribuição e pela Manutenção da temperatura das refeições que deverão ser acondicionadas em recipiente isotérmico;
- j) Serão aceitas preparações diferentes das citadas, desde que seja respeitado o equilíbrio nutricional da refeição;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** é responsável e se obriga:

- A) Proceder pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, conforme os valores constantes na Cláusula Quarta, sob pena de rescisão contratual;
- B) Fornecer as condições de trabalho compatíveis com a atividade exercida;
- C) Disponibilizar informações para a prestação de serviços;



Antelbe Christine N.S. Anantes


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-GO, para dirimirem qualquer duvida relacionado com este Instrumento Contratual

E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia-GO, 18 de janeiro de 2016.


MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
Contratante

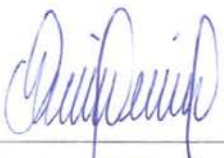

RITCHELE CHRISTHINE NASCIMENTO DE SOUZA ARANTES
– MEI
Contratado

Testemunhas:

1ª

Nome:


CPF:


500 180 865 87

2ª

Nome:

CPF:


500.213.541.20